



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ 01.690.457/0001-38

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 437 de 20 de Janeiro de 2009.

Institui o Programa “Mãe Taquaralense”, com acompanhamento especializado e entrega de enxoval e cestas-básicas às mães de recém-nascidos”

Ademir Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Taquaral Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente Lei proposta pelos vereadores **Cláudio Luiz Bolaina e Mário Cesar Belotti**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder executivo a instituir no âmbito do Município de Taquaral o projeto mãe Taquaralense, com entrega de enxoval e cestas-básicas para as mães de recém-nascidos domiciliados no Município de Taquaral.

Artigo 2º - Farão parte dos projetos as mães previamente inscritas durante o período pré-natal, tendo direito a um enxoval e uma cesta-básica para cada filho, que deverá ser entregue na semana em que tiver alta.

Artigo 3º - O Departamento Municipal de Saúde deverá acompanhar o estado de saúde do recém-nascido e da mãe, dando especial atenção ao aleitamento materno.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Casa Legislativa “Joselito França Nunes”, 20 de Janeiro de 2009.


ADEMIR JACINTO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

